



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.564/2013**

**De 18 de Junho de 2013.**

*“Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios recebidos pela Fazenda Municipal, e dá outras providências.”*

**VICENTE DE PAULA GARCIA**, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos advogados integrantes do corpo jurídico em exercício na Procuradoria do Município, bem como os que se aposentarem nessas condições, as verbas constituídas pelos honorários advocatícios recebidos pela Fazenda Pública.

**Parágrafo Único** – Os honorários referidos no *caput* deste artigo são os decorrentes de condenação judicial por sucumbência, nas ações em que o Município for vencedor, bem como os devidos nas execuções fiscais liquidadas por acordo ou antes da sentença judicial.

**Art. 2º** - Os Advogados continuarão a receber a quota parte correspondente quando:

**I** – Estiverem respondendo por outro cargo ou no exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta;

**II** – Afastados para tratamento de saúde ou férias.

**Art. 3º** - Os valores dos honorários advocatícios serão recolhidos e contabilizados em rubrica própria e em conta vinculada, pelo Departamento de Finanças, que informará à Procuradoria Municipal os respectivos valores, mensalmente.

**Art. 4º** - Os advogados receberão a verba honorária de forma mensal e proporcional, em parcela destacada, que não se incorporará à remuneração, bem como não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive aumentos e adicionais.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando os Procuradores Jurídicos atuarem em ações judiciais de alta complexidade, em que se exija conhecimento técnico especializado, conceder, na hipótese de êxito, gratificação, no importe de vinte por cento sobre o proveito econômico obtido pela Municipalidade.

**Parágrafo Único** – A gratificação referida neste artigo será paga de forma proporcional a todos os Procuradores que atuaram no processo e será a eles devida ainda que, à época de seu pagamento, não estejam mais vinculados à Administração.

*Handwritten signature or mark.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**Art. 6º** - Sobre o pagamento da verba honorária incidirão os descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda.

**Art. 7º** - Para os efeitos das limitações constitucionais e legais, os valores destinados aos advogados em decorrência da presente Lei serão computados como despesas de pessoal, observando-se, ainda, o teto remuneratório estabelecido pela Constituição Federal, no âmbito do Município.

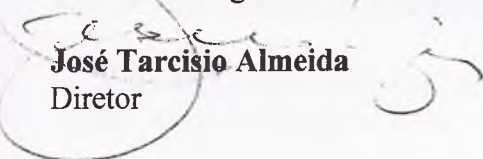
**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 18 de Junho de 2013.

  
**VICENTE DE PAULA GARCIA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

  
**José Tarcisio Almeida**  
Diretor